



**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA  
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024**

Aprova o Plano Nacional de Educação para o próximo decênio.

EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_, DE 2025

A Meta 3a do Objetivo 3 do Anexo ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Meta 3.a.: Assegurar que, no mínimo, 90% das crianças estejam alfabetizadas ao final do segundo ano, e 70% até o final do primeiro ano do ensino fundamental até o quinto ano de vigência deste PNE e que 100% das crianças estejam alfabetizadas ao final do segundo ano, e 90% até o final do primeiro ano do ensino fundamental até o final do decênio."

**JUSTIFICAÇÃO**

Apesar de ser a idade correta, conforme as evidências científicas e experiências nacionais e internacionais de sucesso, a intenção de preconizar a alfabetização no primeiro ano não foi acatada no substitutivo do relator. Compreendendo que essa foi uma escolha de ponderação entre visões de mundo, sugerimos uma alternativa intermediária. Propõe-se a manutenção da meta 3a, de alfabetizar 90% no segundo ano, mas inclui-se meta adicional exigindo que dentro dessa população de alfabetizados até o segundo ano, certo percentual seja alfabetizado no primeiro, de forma que 70% das crianças atinjam esse patamar. Acredito ser uma justa medida que beneficia as crianças e leva o Brasil, ainda que paulatinamente, em direção ao que preceituam as ciências cognitivas.

Apresentação: 22/10/2025 11:45:55.287 - PL261424  
ESB 39/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL2614/2024

